



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO – COMPRA DIRETA

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS TEM O INTERESSE DE CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADOS NOS SISTEMAS DE: RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; PROTOCOLO; COMPRAS, LICITAÇÃO E ALMOXARIFADO; PATRIMÔNIO; TRANSMISSÃO DE DADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS INTEGRADO; E-SIC (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011); BRASIL TRANSPARENTE VIA WEB (LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009); CONTROLE INTERNO-WEB, FROTAS, IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS COM SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE, ONDE A TOMADA DE PREÇOS 002/2020 CUMPRIU SUA VIGÊNCIA EM 30/06/2024 E A DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 ESTÁ MARCADA PARA O DIA 08/06/2024. COMO SE VÊ, A NECESSIDADE DE A CÂMARA NECESSITAR DE USAR O SISTEMA DE SOFTWARE PARA A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS EXECUTADOS, SE FAZ EXTREMAMENTE NECESSÁRIO E URGENTE A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DIRETA – POR VALOR. DESTE MODO, A CÂMARA MUNICIPAL TEM INTERESSE EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO ABAIXO:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant
Contratação Dos Serviços de Locação de Software Integrados nos Sistemas de: Planejamento Orçamentário, Contabilidade Pública e Financeiro; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Protocolo; Compras, Licitação e Almojarifado; Patrimônio; Transmissão de Dados ao Tribunal de Contas Integrado; E-SIC (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011); Brasil Transparente Via Web (LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009); Controle Interno-Web, Frotas, Implantação e Conversão de Dados com Suporte Técnico e Capacitação de Funcionários para atender a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS.	MÊS	01

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, devemos partir da premissa que não há vasta disponibilidade de software de gestão municipal disponível para aquisição, ou seja, não se trata de software de prateleira disponível no mercado de fácil acesso. Isso porque, dada a sua complexidade de desenvolvimento, especificidade e empregabilidade, invariavelmente há necessidade de constantes adaptações e atualizações, migração e integração de base de dados, treinamento de usuários e capacitações, dentre outras medidas que não são agregadas ao processo de “aquisição de softwares”, e, quando possível, vem atrelada com serviços de suporte técnico remunerado, que, na prática, acabam por se tornarem em locações de software de longo prazo. Nesse sentido, não se vislumbra a viabilidade da aquisição de software público, primeiramente pela escassez do produto no mercado para venda, e, num segundo plano, pela manutenção da necessidade de estabelecimento de estrutura própria ou de contratação de serviços de suporte técnico do desenvolvedor para as adequações e atualização dos softwares face as necessidades de volatilidade da legislação brasileira e normas de auditoria estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, retirando, assim, aquela vantagem que se vislumbra quanto a opção da aquisição. Diante desse quadro, a locação de software de gestão municipal, prática empregada pela maioria absoluta dos municípios brasileiros e sul mato-grossense, condição estatística e indicativa de melhor vantagem, vem demonstrando ser a melhor opção para a eficácia, eficiência e segurança para a Administração Pública. A primeira vantagem considerável, é a possibilidade de personalização do software a necessidade daquele determinado município, ou seja, a solução desenvolvida é plenamente compatível com o organograma, fluxograma e legislação municipal, não havendo arestas a serem enfrentadas. Noutro vértice, têm-se maior segurança com a preservação da base de dados na conversão e migração de sistemas, na medida em que a locação é, via de regra, contratada com esses serviços, estando os técnicos e profissionais capacitados e qualificados, atuando em tempo real quando da ocorrência de eventuais problemas ou riscos. Nessa mesma linha, a capacitação e treinamento de usuários também se dá de modo mais eficaz e perene, já que, por força do vínculo contratual de médio e longo prazo, existe uma disponibilidade constante de suporte técnico nesse sentido. Aqui, é cediço que na gestão municipal, há constante rotatividade de funcionários públicos em setores estratégicos, especialmente aqueles cargos considerados de livre nomeação e exoneração, o que torna a locação de software mais viável para a implementação de novas capacitações e treinamentos, o seria mais dificultoso e traumático com os softwares públicos ou adquiridos. Ainda, a experiência vivida no Estado de Mato Grosso Sul, demonstra que praticamente a totalidade de seus municípios atualmente locam sistemas ou softwares de gestão, havendo empresas não apenas especializadas no softwares de tecnologia, mas, também, com grande conhecimento agregado em seu conteúdo, como contabilidade, licitações e contratos e, adaptáveis com rapidez as normas constantemente editadas e alteradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado diante de seus jurisdicionados. Em termos econômicos e financeiros, a locação também se mostra mais vantajosa, estando aquém, por exemplo, do investimento que seria necessário para a manutenção de estrutura própria, conforme retratado no capítulo III do presente Parecer Técnico, não implicando, inclusive, nos limites de gasto com pessoal estabelecido pela Lei Complementar n.º 101/2000. Ante ao quadro que se apresenta, conclui-se pela viabilidade de escolha dos softwares de gestão municipal para a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, por meio de locação dos serviços, estando neles inclusos os serviços e



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

responsabilidade técnica pela migração, conversão de dados, bem como o treinamento e capacitação dos usuários, observado, em todo caso, os ditames da Lei Federal n.º 14.133/2021.

MENOR COTAÇÃO OBTIDA: EMPRESA QUALITY SISTEMAS LTDA – CNPJ Nº 05.373.364/0001-30

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor Total
01 Contratação Dos Serviços de Locação de Software Integrados nos Sistemas de: Planejamento Orçamentário, Contabilidade Pública e Financeiro; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Protocolo; Compras, Licitação e Almoxarifado; Patrimônio; Transmissão de Dados ao Tribunal de Contas Integrado; E-SIC (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011); Brasil Transparente Via Web (LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009); Controle Interno-Web, Frotas, Implantação e Conversão de Dados com Suporte Técnico e Capacitação de Funcionários para atender a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS.	MÊS	01	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.900,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este aviso tem por finalidade oportunizar a participação de mais empresas interessadas em fornecer os serviços, além das obtidas através de cotações já realizadas, em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de julho de 2024.

GUSTAVO CARVALHO RODRIGUES ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO